

Acordo Coletivo de Trabalho

Por este instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Rua Antônio Laje, nº 42, Bairro da Saúde, nesta cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 34.115.246/0001-20 neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Ernani Florêncio Duarte e pelo seu Vice Presidente Marcelo da Silva Lima, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, e de outro lado **PENNANT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA**, com sede à Avenida Presidente Vargas, 446 – 15º andar, Bairro Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 36.140.812/0001-80, neste ato representado por seu Diretor Roberto Bomgiovanni, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, referidos em conjunto como **PARTES**, firmam o presente instrumento normativo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto e Abrangência

O Acordo Coletivo de eficácia normativa abrange as relações de trabalho dos Trabalhadores Portuários nas atividades de Estiva e seus serviços correlatos, conforme regramentos das Leis 12.815/13 e 9.719/98, no âmbito da representação do **SINDICATO** e em relação às operações portuárias desenvolvidas pelo **OPERADOR** nos portos do Rio de Janeiro e Niterói.

Cláusula Segunda – Da Vigência

O prazo de vigência do presente ACT é de 02 (dois) anos, contados a partir de 48 (quarenta e oito horas) da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – No prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes de se completar um ano de vigência do ACT, as partes se comprometem a entabular negociações objetivando a revisão das taxas e diária frente à eventual inflação ocorrida no período.

Parágrafo Segundo – No prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento do presente ACT, serão iniciadas negociações pelas partes com vistas a celebração de um novo acordo.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação, a revisão, a denúncia ou a revogação total ou parcial do presente ACT, fica subordinada ao disposto no artigo 612 da CLT.

Parágrafo Quarto – As partes se comprometem a cumprir o presente ACT em todos seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Cláusula Terceira – Dos Períodos de Trabalho

Os serviços referentes ao presente Acordo serão desenvolvidos em turnos de (06) horas consecutivos ou alternados, de acordo com a demanda de trabalho, nos horários abaixo:

- 1º turno – das...07:00 as 13:00 horas.
- 2º turno – das 13:00 as 19:00 horas.
- 3º turno – das 19:00 as 01:00 horas
- 4º turno – das 01:00 as 07:00 horas.

Parágrafo Primeiro – Os TPA's deverão comparecer no local para o qual foram escalados, ou seja, a bordo do navio, em posicionamento definido pelo Operador, devidamente uniformizados, identificados e utilizando os respectivos EPI, no horário previsto para o início do período de trabalho, prontos para o andamento normal das operações a serem realizadas nas embarcações, impedindo assim qualquer atraso ou interrupção das operações por falta de trabalhadores.

Parágrafo Segundo – As operações portuárias não serão interrompidas ou atrasadas, não sendo computadas na remuneração do TPA escalado, o período relativo à sua ausência, seja por atraso ou por não comparecimento, independentemente da chegada da substituição requisitada.

Parágrafo Terceiro – As hipóteses de atraso ou de não comparecimento do TPA escalado serão consideradas faltas passíveis das mesmas punições estabelecidas no parágrafo primeiro da cláusula décima segunda, observado o disposto no parágrafo segundo da cláusula décima segunda.

Cláusula Quarta – Da Requisição

A requisição de mão de obra será feita ao OGMO e indicará, obrigatoriamente, o dia e a hora provável em que terá início o trabalho, o nome da embarcação, a natureza da carga a embarcar ou desembarcar, o local em que aportará a embarcação, os equipamentos a serem utilizados, bem como a estimativa da quantidade de carga e o número de porões a serem operados.

Parágrafo Primeiro – A estimativa de quantidade de carga que trata o caput desta cláusula tem caráter meramente informativo e indicativo, não gerando ônus de nenhuma espécie e servindo apenas como elemento de orientação das possibilidades de escolha de ternos na escalação.

Parágrafo Segundo – O **OPERADOR** encaminhará a requisição ao OGMO com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário da escala, cabendo a este adotar procedimentos que visem:

1. Possibilitar aos TPA's, respeitadas suas condições individuais de capacitação (física e/ou técnica), atingir uma equitativa distribuição de oportunidades de trabalho e de ganho;
2. Possibilitar aos TPA's terem ciência do tipo de serviço no qual estão se engajando, elaborando "informativos de escalação" de forma clara e legível, com letras de, no mínimo, tamanho quatorze.

Parágrafo Terceiro – A entrega/divulgação das requisições e as escalações dos TPA's serão realizadas diariamente, nos moldes atualmente praticados para o Porto de Itaguaí, respeitando-se proporcionalmente as diferenças de horário dos turnos entre o Porto do Rio de Janeiro e o Porto de Itaguaí (1 hora de diferença), de forma a garantir que o **OPERADOR** possa competir e em bases isonômicas com os operadores portuários daquele porto.

Parágrafo Quarto – É facultado ao **OPERADOR** cancelar as requisições solicitadas ao OGMO com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário

da escala, excetuando-se domingos e feriados., para os quais as requisições serão entregues até as 16:00 hs de sábado ou véspera de feriado.

Parágrafo Quinto – O OGMO informará até as dezesseis horas de sábado o número de ternos previstos para o trabalho no domingo, tendo caráter meramente informativo e indicativo, não gerando ônus de nenhuma espécie e servindo apenas como elemento de orientação das possibilidades de trabalho.

Parágrafo Sexto – Quando o **OPERADOR** cancelar o trabalho após o horário previsto no Parágrafo Quarto, caberá ao mesmo responsabilizar-se pelo pagamento do salário-dia estabelecido no presente ACT.

Parágrafo Sétimo – O mesmo terno poderá movimentar tipos de cargas diferentes no mesmo turno de trabalho, desde que devidamente especificado e informado nas requisições, praticando a maior equipe, e as taxas de remuneração referentes às fainas efetivamente praticadas.

Parágrafo Oitavo – Excepcionalmente, por motivo de força maior, devidamente justificado e devido a maior antecedência das requisições dos trabalhos aos domingos e feriados, requisições excepcionais poderão ser realizadas pelos **OPERADOR**.

Cláusula Quinta – Da Composição das Equipes

A composição das equipes de estivadores encontra-se definida no Anexo I do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro – A função de Mestre de Porão será a direção do serviço de estiva no porão em que estiver escalado, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A função de Sinaleiro de Portaló e Convés será responsável pela sinalização básica de que tratam os itens 29.3.6.5 e 29.3.6.5.3 da NR-29, devendo ser por esse motivo identificado pelo OGMO no documento de escalação (DA9).

I - O sinaleiro portaló e o sinaleiro de convés serão escalados distintamente da composição do terno, em rodas específicas.

II - O sinaleiro portaló terá um ponteiro específico, cabendo ao estivador da vez, desta roda específica, prioridade de escalação.

III - O sinaleiro de convés terá um ponteiro específico, cabendo ao estivador da vez, desta roda específica, prioridade de escalação.

Parágrafo Segundo – Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11/03/20 a COVID-19 uma pandemia mundial;

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, aprovado pelo Congresso Nacional;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/20, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resguardou em seu artigo 3º, parágrafo 8º e seguintes, o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades comerciais;

Considerando que o Decreto nº 10.282, de 20/03/20, que definiu os serviços públicos de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral, como atividade essencial;

Considerando que as atividades portuárias, realizada pelos operadores portuários dos portos de todo o Brasil, foram incluídas como atividades essenciais;

Considerando que a Lei Ordinária 14047/2020, publicada no DOU de 25/08/20 resultante da conversão da Medida Provisória nº 945, de 04/04/20, que dispõe sobre as medidas temporárias em resposta a pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do setor portuário, dispõe que o trabalhador portuário avulso em grupo de risco não pode ser escalado pelo Órgão Gestor de Mão de Obra;

Considerando o afastamento de aproximadamente 47% (quarenta e sete por cento) dos estivadores ativos, por se enquadrarem no grupo de risco descrito no artigo 2º da Lei 14047/20;

Resolvem as partes firmarem o presente Termo Aditivo ao ACT firmado em 07/12/18 com o objetivo de criar um QUADRO DE GUINCHEIROS ESPECIAIS, mediante as condições listadas nos Itens abaixo:

ITEM I:

Em caráter especial, enquanto perdurar a redução significativa do número de estivadores aptos a realizar as atividades da categoria, enquanto perdurar a pandemia, e considerando o volume expressivo de carga a ser operada no porto do Rio de Janeiro, as partes acordão constituir um QUADRO DE ESTIVADORES GUINCHEIROS ESPECIAIS, com o objetivo de garantir profissionais habilitados e especializados, em sistema de rodízio, nas operações demandadas por esta Operadora como Granéis Sólidos, Siderúrgicos, açúcar, etc, em escala diferenciada, de modo a atender a necessidade operacional da Pennant.

ITEM, II:

A lista de profissionais habilitados e especializados para integrar o Quadro de Estivadores Guincheiros Especiais será feita pela Diretoria do Sindicato e constituirá um **ANEXO I-A** deste Aditivo.

ITEM II - 1: O estivador que não tiver sido indicado pelo SINDICATO,, e quiser se habilitar para o Quadro de Estivadores Guincheiros Especiais, deverá comprovar sua habilidade técnica para a atividades de guincheiro especial.

ITEM II - 2: O estivador citado no parágrafo primeiro, que tiver sido escalado para a atividade de guincheiro especial e não conseguir realizar a atividade, não será remunerado pela PENNANT, e poderá ser retirado em definitivo do quadro de guincheiro especial.

ITEM II - 3:

Na escala diferenciada, será escalado 1 (um) guincheiro, acumulando a função de segundo guincheiro, por terno, percebendo 2,6 (duas vírgula seis) cotas sobre a remuneração por produção o sobre a diária, o que for superior, por cada período de 6 (seis) horas.

ITEM II - 4:

A presente condição vigorará enquanto perdurar a vigência da Lei 14.047/20.

Cláusula Sexta – Da Remuneração

Os serviços serão remunerados através das taxas de produção em vigor, de acordo com as fainas contidas no Anexo II e Anexo II-A deste Acordo. Os casos não previstos nos referidos anexos serão discutidos caso a caso.

Parágrafo Primeiro – Os valores das taxas de produção acima relacionados deverão ser acrescidos do percentual de 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) referente ao Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Segundo – A remuneração básica compõe-se dos valores correspondentes ao pagamento pelos trabalhos executados no período diurno de dias úteis e sábados (1º e 2º turnos).

Parágrafo Terceiro – Aos serviços realizados nos períodos noturnos de dias úteis (3º e 4º turnos), será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) à remuneração básica.

Parágrafo Quarto – Aos serviços realizados no período diurno de domingos e feriados (1º 2º turnos), será acrescido o percentual de 100% (cem por cento) à remuneração básica.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade de um feriado coincidir com o domingo, sobre os trabalhos executados durante o 1º e 2º turnos incidirá, única e exclusivamente, o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor básico de remuneração, dispensando-se o acréscimo de qualquer outro adicional.

Parágrafo Sexto – Nos serviços realizados no período noturno de feriados, independentemente do dia da semana em que vier a cair (dias úteis, sábados ou domingos), incidirá, tão somente, o adicional noturno, sobre as horas efetivamente trabalhadas em período noturno (19:00 às 07:00), no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo – Aos serviços executados no período noturno de sábados e domingos (3° e 4° turnos), será acrescido à remuneração básica o percentual de 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento), além do percentual de 50% (cinquenta por cento) relativo ao adicional noturno, o qual incidirá apenas sobre as horas trabalhadas no período noturno

Parágrafo Oitavo – Alternativamente aos valores calculados através das taxas de produção, serão asseguradas remunerações básicas equivalentes a 1 (um) dia de salário, no valor de R\$ 112,48 (cento e doze reais e quarenta e oito centavos) para as demais operações, que acrescidas do percentual de 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) referente ao Repouso Semanal Remunerado, totalizando R\$ 132,93 (cento e trinta e dois reais e noventa e três centavos) respectivamente, sempre que pela pequena quantidade de carga a operar ou por problemas operacionais, não for alcançada a produção mínima que garanta a remuneração igual ou superior ao valor das diárias aqui estabelecidas.

Parágrafo Nono – Os serviços de peação e desapeação de carga serão remunerados através de diária no valor de R\$ 123,73 (cento e vinte e três reais e setenta e três centavos), que serão acrescidos do percentual de 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) referente ao Repouso Semanal Remunerado. O Encarregado de Peação, conforme identificação feita pelo OGMO na escala, perceberá o valor da diária com 30% de acréscimo.

Parágrafo Décimo - Os serviços de movimentação de cargas off-shore serão remunerados exclusivamente através de diária, no valor de R\$ 160,14 (cento e sessenta reais e quatorze centavos), que serão acrescidos do percentual de 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) referente ao Repouso Semanal Remunerado. No recebimento de suprimentos destinados a consumo de bordo, quando executado exclusivamente pela tripulação, não haverá requisição de equipe de estivadores.

Parágrafo Décimo Primeiro – Por comum acordo entre as partes, fica expressamente excluído dos novos valores referidos nesta Cláusula e demais disposições do presente ACT, qualquer efeito de retroatividade.

Parágrafo Décimo Segundo – Os percentuais inerentes a Férias, 13° salário e FGTS não estão inseridos nos valores de remuneração constantes do presente ACT.

Parágrafo Décimo Terceiro – Dos percentuais do 13° salário, 9,09%, e das férias, 12,12%, serão repassados ao **SINDICATO** os valores definidos pela categoria avulsa em Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo Quarto – Nas remunerações estabelecidas neste acordo estão incluídos todos os adicionais incidentes sobre a atividade de Estiva, representando assim o valor total devido pelo OPERADOR para os trabalhadores, exceto com relação aos adicionais referidos nesta Cláusula.

Parágrafo Décimo Quinto – A remuneração do TPA na função de Contra Mestre de Porão corresponderá a 1,70 cotas da remuneração do trabalhador (TPA) do respectivo turno.

Parágrafo Décimo Sexto – A remuneração do TPA nas funções de Guincheiro ou Operador de Equipamento para carga ou descarga, utilizado quando o terno trabalhar com recurso de bordo corresponderá a 1,30 cotas da remuneração do TPA do respectivo terno.

Parágrafo Décimo Sétimo – A remuneração do TPA nas funções de Empilhador e ou Operador de Pá-mecânica, na condição exclusiva de haver necessidade de se utilizar empilhadeiras e/ou Pá-mecânica a bordo, conforme vier a ser definido pelo Operador, corresponderá a 1,20 cotas da remuneração do TPA do respectivo terno.

Parágrafo Décimo Oitavo – A remuneração do TPA(s) na função de Sinaleiro(s), corresponderá a 1,10 cotas da remuneração do TPA do respectivo terno.

Parágrafo Décimo Nono – A remuneração de todas as demais funções citadas ou não no presente Acordo, corresponderá à cota 1,0 (um).

Parágrafo Vigésimo – Além do montante estabelecido na Cláusula Oitava o OPERADOR repassará ao SINDICATO mensalmente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de auxílio ao custeio administrativo do **SINDICATO**.

Cláusula Sétima – Do Fundo para Cancelamento de Registro

Com a finalidade de constituir fundo para ser aplicado na indenização dos TPA's que se dispuser a cancelar seu registro, de forma definitiva, junto ao OGMO-RJ, o OPERADOR repassará mensalmente ao OGMO o percentual de 5% (cinco por cento) do respectivo MMO bruto, gerado pela categoria avulsa nas operações objeto deste ACT, durante o período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O OGMO deverá observar os critérios definidos em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima no pagamento das indenizações, inclusive a assinatura do Termo de Compromisso de que trata o Parágrafo Quinto daquela cláusula.

Parágrafo Segundo – As indenizações só serão pagas aos TPA's que satisfizerem integralmente os requisitos constantes do EDITAL e, ainda, na medida em que o percentual incidente sobre o MMO a que se refere a presente cláusula gerar receita suficiente para os respectivos pagamentos.

Parágrafo Terceiro – Por estar sujeito a formação de receita suficiente para o pagamento das indenizações e, ainda, pelo fato de o presente ACT possuir prazo definido de vigência, os TPA's que atenderem o EDITAL, mesmo preenchendo os requisitos exigidos, não possuem direito adquirido ao recebimento das indenizações.

Parágrafo Quarto – Os TPA's que atenderem o EDITAL, cumprirem os requisitos exigidos, mas que não comparecerem à convocação para o recebimento da indenização e cancelamento do respectivo registro, não poderão mais participar do processo, nada sendo devido aos mesmos a qualquer título.

Cláusula Oitava – Fundo de Assistência Social

Com a finalidade de aplicação em assistência social e contribuir com o custeio administrativo do **SINDICATO**, o OGMO repassará mensalmente ao **SINDICATO** o percentual de 5% (cinco por cento) do respectivo MMO bruto, gerado pela categoria avulsa nas operações objeto deste ACT, durante o período de vigência do presente instrumento.

Cláusula Nona – Do Auxílio Transporte

O **OPERADOR**, nos termos e durante a vigência do presente Acordo, levando em consideração a dificuldade de operacionalização da distribuição do vale transporte em função da peculiaridade do trabalho avulso, concorda em reembolsar, via OGMO, o valor correspondente a dois vales transportes no valor de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) cada, por engajamento em trabalhos do **OPERADOR**, a ser disponibilizado ao TPA até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, através de demonstrativo de pagamento específico, excluídos aqueles TPA's que já estejam recebendo o vale transporte por força de decisão judicial proferida contra o OGMO, de modo a evitar duplicidade de pagamento.

Parágrafo Primeiro – O OGMO responderá pelo controle da concessão do Vale Transporte, fazendo jus apenas os TPA's na condição de "singelo", a fim de evitar duplicidade da concessão do benefício ao TPA que eventualmente dobrar.

Parágrafo Segundo – O valor citado no *caput* será reajustado conforme política de reajuste praticada pelo poder público, concedente do transporte público.

Parágrafo Terceiro – As **PARTES** reconhecem que esta forma de operacionalização do auxílio transporte ao TPA atende ao exigido pelas Leis 7418/85 e Decreto 95247/87, sendo este valor correspondente à parcela sob responsabilidade do empregador.

Parágrafo Quarto – Será descontado do TPA estivador o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) por cada valor de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) concedidos ao mesmo como vale transporte.

Parágrafo Quinto – O valor reembolsado como auxílio transporte em hipótese alguma se integra à remuneração básica do trabalhador para efeito de incidência de quaisquer adicionais ou encargos.

Parágrafo Sexto – Fica pactuado entre as **PARTES** que a concessão do auxílio transporte, nos termos da presente Convenção, não importa em qualquer reconhecimento, por parte dos Operadores representados pelo SINDOPERJ e/ou constituintes do OGMO, relativamente à obrigação de extensão do referido benefício aos trabalhadores avulsos.

Cláusula Décima – Do Auxílio Refeição

O **OPERADOR**, nos termos e durante a vigência do presente acordo, concorda em reembolsar, via OGMO, o valor correspondente a R\$ 12,73 (doze reais e setenta e

treis centavos), por engajamento em trabalhos do **OPERADOR**, a título de auxílio refeição, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a ser disponibilizado ao TPA até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, através de demonstrativo de pagamento específico.

Parágrafo Primeiro – Será descontado do TPA estivador o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por cada valor de R\$ 12,73 (doze reais e setenta e treis centavos) concedidos ao mesmo como auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo – O valor reembolsado como auxílio refeição em hipótese alguma se integra à remuneração básica do trabalhador para efeito de incidência de quaisquer adicionais ou encargos.

Cláusula Décima Primeira – Do Auxílio Saúde

O **OPERADOR**, nos termos e durante a vigência do presente acordo, concorda em reembolsar, via OGMO, o valor correspondente a 6,00% (seis por cento) da MMO bruta, por engajamento em trabalhos do **OPERADOR**, a título de auxílio saúde, a ser disponibilizado ao TPA até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, através de demonstrativo de pagamento específico.

Parágrafo Primeiro – Será descontado do TPA estivador o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por cada valor pago em cada engajamento, concedidos ao mesmo como auxílio saúde.

Parágrafo Segundo – O valor reembolsado como auxílio saúde em hipótese alguma se integra à remuneração básica do trabalhador para efeito de incidência de quaisquer adicionais ou encargos.

Cláusula Décima Segunda – Da Paralisação das Operações

Em nenhuma hipótese será admitida a paralisação de um terno – em especial em decorrência da quebra de equipamento de outro terno da mesma embarcação no início ou durante a operação – sem um motivo técnico relevante.

Parágrafo Primeiro – A observância da infração acima ensejará para os componentes do terno indevidamente paralisado, a aplicação de penalidade de advertência e, em caso de reincidência, suspensão por 05 (cinco) dias das escalas rodiziárias do Porto do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo – Das aplicações das penalidades definidas no parágrafo anterior, cabe recurso à Comissão Paritária na forma da Lei, com efeito suspensivo, de forma a se garantir o direito de prévia defesa e observância do contraditório.

Parágrafo Terceiro – Caso a paralisação decorra de movimento articulado do SINDICATO, o Operador suspenderá, no mês da paralisação, assim como nos

demais meses em que a referida paralisação mesma permanecer, o repasse do Fundo Social a que se refere a cláusula nona.

Cláusula Décima Terceira – Da Condição Exclusiva

A categoria obreira, através do **SINDICATO**, dá plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou a índices de reajustes nas datas-bases anteriores e do presente exercício, exclusivamente com relação às operações requisitadas junto ao OGMO-RJ pelo **OPERADOR** (Pennant Serviços Marítimos), não havendo que se falar em retroatividade.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** declaram e garantem que: (i) estão devidamente autorizadas, por seus respectivos representados, a celebrar o presente Acordo; (ii) a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tal.

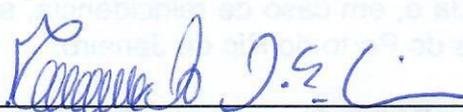
Parágrafo Segundo – As partes reconhecem, através de avaliação de boa-fé da regra contida no artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, que, tirante os direitos assegurados pela lei 9719/98 (percentuais de 13º, férias e FGTS incidentes sobre a remuneração), assim como os benefícios assegurados através do presente ACT, nenhum outro direito assegurado aos trabalhadores em geral é extensivo aos trabalhadores avulsos do SINDICATO, ante a especificidade e regulamentação das atividades desenvolvidas.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir conflitos oriundos do presente Acordo.

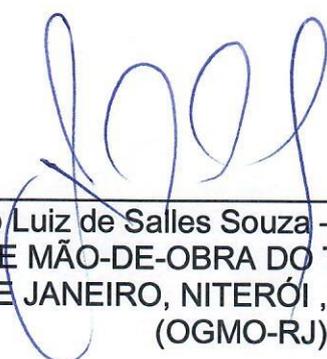
E por haverem livremente acordado, assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo duas delas depositadas perante a Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, em conformidade com o que preceitua o Artigo 614 da CLT.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021

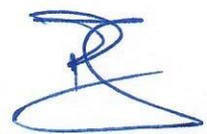


Ernani Florêncio Duarte – Diretor Presidente / Marcelo da Silva Lima – Vice Presidente
**SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA
DE MINÉRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SETEMRJ)**


Roberto Bongiovanni
PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Para ciência:



Ricardo Luiz de Salles Souza – Diretor Executivo
ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO NOS
PORTOS DO RIO DE JANEIRO, NITERÓI, ITAGUAÍ E ANGRA DOS REIS
(OGMO-RJ)



ACORDO COLETIVO COM SINDICATO DOS ESTIVADORES

19/01/2021

COMPOSIÇÃO DE EQUIPES – Anexo I

1 - CONTAINER (CAIS PÚBLICO)

1.1 Aparelho de Bordo

1CMP + 5 TPA's, aí incluído o Sinaleiro de Portaló + 1 Sinaleiro de Convés +2 Guincheiros.

2 - PRODUTOS SIDERÚRGICOS / Palletizada / Carga Geral (Exportação e Importação)

2.1 - Aparelho de Terra

1 CMP + 5 TPA's, aí incluído o Sinaleiro de Portaló, 2 Operadores de máquina, quando necessário.

2.2 - Aparelho de Bordo

1 CMP + 2 Guincheiros + 5 TPA's, aí incluído o Sinaleiro de Portaló + 1 Sinaleiro de Convés + 2 Operadores de máquina, quando necessário .

Parágrafo Único - No caso das operações com chapa de aço que seja compulsório o uso de 06 patolas, a equipe de TPAs será acrescida de 02 TPAs, requisitados quando necessário.

3 – GRANÉIS SÓLIDOS (Importação e Exportação) – Caçambas Automáticas sem interferência do TPA.

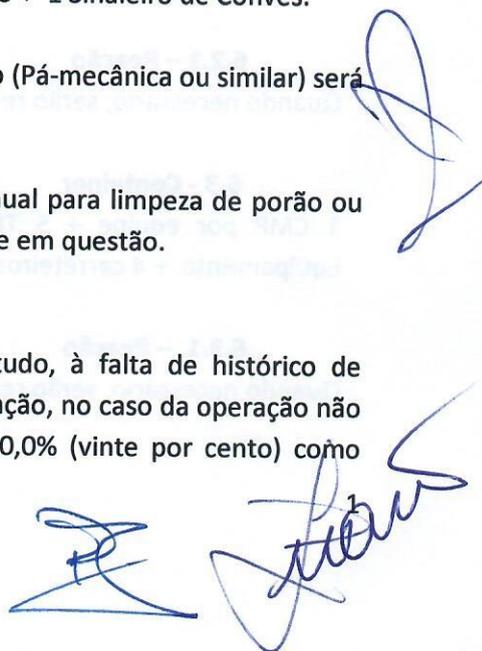
1 CMP + 2 Guincheiros + 3 TPA'S, aí incluído o Sinaleiro de Portaló + 1 Sinaleiro de Convés.

Parágrafo Primeiro - Quando houver recheio com equipamento (Pá-mecânica ou similar) será requisitado 2 Operadores de Equipamento.

Parágrafo Segundo - No caso da necessidade de recheio manual para limpeza de porão ou descarga da carga, serão requisitados 4 TPA'S de reforço a equipe em questão.

Parágrafo Terceiro – Exportação de Sucata de Tubos

Será usada a base da equipe e taxas do granel sólido, contudo, à falta de histórico de produtividade, por se tratar de uma nova modalidade de exportação, no caso da operação não atingir a produção mínima, será aplicado um percentual de 20,0% (vinte por cento) como



incentivo, sobre o salário base. Em havendo produção que a remuneração pela taxa da faina aplicada, o referido percentual não se aplica. Vale o que for maior. A metodologia operacional será com o uso de caçambas empregadas para operação de ferro gusa.

4 – TRIGO – Operação por Sugador Automatico

1CMP + 2 TPA'S + 1 Botoeiro ;

Parágrafo Único - Quando houver necessidade de operação de recheio, será adicionada à equipe originalmente requisitada, a quantidade necessária de trabalhadores, a partir de 04 TPA's + 2 Operadores de Pá Macânica.

5 - BOBINAS DE PAPEL

1CMP + 2 Guincheiros + 5 TPA's, aí incluído o Sinaleiro de Portaló + 1 Sinaleiro de Convés ;

6 - RO-RO

6.1 - Veículos

Até 600 veículos : 1 CMP por navio + 9 motoristas;

De 601 a 1200 veículos : 1 CMP por navio + 17 motoristas;

6.1.1 - Peação

Até 300 veículos – 05 trabalhadores

01 trabalhador para cada 100 veículos adicionais

6.2 - Carga Geral

1 CMP por equipe + 5 TPA's, aí incluído o Sinaleiro de Portaló, + 2 Operadores de Equipamento + 4 carreteiros;

6.2.1 – Peação

Quando necessário, serão requisitados 2 TPA's remunerados por diária

6.3 - Container

1 CMP por equipe + 5 TPA's , aí incluído o Sinaleiro de Portaló, + 2 Operadores de Equipamento + 4 carreteiros.

6.3.1. – Peação

Quando necessário, serão requisitados 2 TPA's remunerados por diária

7 - TUBOS (Importação / Exportação)

7.1 – Tubos Soltos – Estivagem sobre madeiras entre fiadas, com uso de cunha para segurança

7.1.1 – Navios tipo Openhatch / Boxshape com guindaste de terra.

1 CMP + 7 TPAs, (aí incluído o Sinaleiro de Portaló e 6 TPAs para manuseio de alavanca no ajuste de estivagem, inclusive);

7.1.2 – Navio tipo Openhatch / Boxshape com aparelho de bordo.

1 CMP + 2 Guincheiros + 7 TPAs, aí incluído o Sinaleiro de Portaló e 6 TPAs para manuseio de alavanca, inclusive + 1 Sinaleiro de Convés.

Parágrafo Único – No caso de estivagem de navio com Fora de Boca, que necessite rolar tubos às suas laterais fora de boca, será acrescido 2 TPAs à equipe básica de 7 TPAs;

7.2 – Tubos soltos , estivagem sem o uso de madeiras no entremicho.

7.2.1 – Operação com aparelho de terra.

1 CMP + 5 TPAs, aí incluído o Sinaleiro de Portaló;

7.2.2 – Operação com aparelho de bordo.

1 CMP + 2 guincheiros + 5 TPAs , aí incluído o Sinaleiro de Portaló + 1 Sinaleiro de Convés.

Parágrafo Único – No caso de estivagem de navio com Fora de Boca, que necessite rolar tubos às suas laterais fora de boca, será acrescido 2 TPAs à equipe básica de 5 TPAs;

7.3 – Tubos em Amarrados – Operação com equipamento de terra.

7.3.1 – Navios tipo openhatch / boxshape com guindaste de terra.

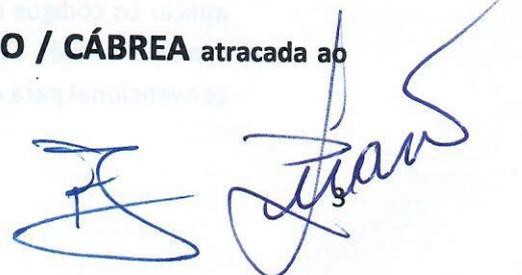
1 CMP + 5 TPAs, aí incluído o Sinaleiro de Portaló ;

7.3.2 – Operação com Aparelho de bordo.

1 CMP + 2 guincheiros + 5 TPAs, aí incluído o Sinaleiro de Portaló + 1 Sinaleiro de Convés.

Parágrafo Único – No caso da operação ser com empilhadeiras no porão será requisitado 2 TPAs empilhadores;

8– Descarga ou Embarque de ou para BARCAÇA / BATELÃO / CÁBREA atracada ao costado do navio.



Quando houver necessidade da Operação acima, a equipe de Bordo, será acrescida de 4 TPAs, os quais, só irão perceber a tonelagem movimentada na embarcação auxiliar ao costado do navio.

Nota: A Equipe acima não contempla a Faina de Ferro Gusa a granel em operação de Exportação.

9 – Operação com BARCAÇA / BATELÃO / CÁBREA atracada no Cais.

9.1 – Embarque ou Descarga para o convés da embarcação atracada no cais:

01 CMP + 4 TPA'S, aí incluído o Sinaleiro de Portaló;

10 – Operação de GRANÉIS EM BIG BEGS para abrir dentro do Porão.

10.1 – Com aparelho de Terra.

1 CMP + 5 TPAs, aí incluído o Sinaleiro de Portaló + 2 Operadores de Pá-mecânica (se necessário)

11.2 – Com aparelho de bordo.

1 CMP + 2 guincheiros + 5 TPAs, aí incluído o Sinaleiro de Portaló + 1 Sinaleiro de Convés + 2 operadores de Pá-mecânica (se necessário);

11 – Operação de EMBARCAÇÕES DE SUPRIMENTO OFFSHORE

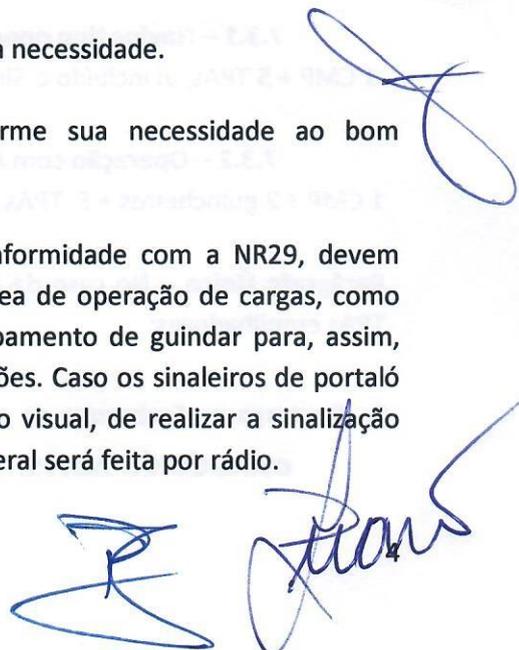
As equipes para operações em embarcações de suprimento off-shore, quando necessárias, serão formadas por 01 CMP + 4 TPAs, aí incluído o Sinaleiro de Portaló;

OBSERVAÇÕES :

1. As funções técnicas serão requisitadas quando de sua necessidade.
2. O uso do EPI é obrigatório nas operações.
3. O operador poderá requisitar mais TPAs conforme sua necessidade ao bom desempenho da Operação.

4. SINALEIROS

4.1 O sinaleiro portaló e o de convés, em conformidade com a NR29, devem localizar-se de modo que possam visualizar toda área de operação de cargas, como também possam ser vistos pelo operador do equipamento de guindar para, assim, aplicar os códigos de sinais de mãos em tais operações. Caso os sinaleiros de portaló e/ou de convés estiverem impedidos, por obstrução visual, de realizar a sinalização convencional para o guincheiro, a comunicação bilateral será feita por rádio.



4.2 Além das condições prescritas no parágrafo anterior, o sinaleiro portaló e o de convés se posicionarão de modo que não fiquem sob carga suspensa, bem como visualizem a carga, o ambiente da embarcação e de terra, e os trabalhadores, todos relacionados à operação, para atuar com e para a segurança do trabalho.

4.3 Os sinaleiros devem ser facilmente destacáveis das demais pessoas na área de operação pelo uso de coletes de cor diferenciada. Nas operações noturnas, os mesmos devem utilizar coletes e luvas de cor clara, ambos com aplicações de material refletivo.

4.4 Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), bem como todos os equipamentos necessários para a realização deste tipo de operação, entendendo-se também os coletes, luvas e rádios de comunicação bilateral, serão fornecidos pelo OGMO.

COTAS FUNCIONAIS

Funções Básicas

Contra Mestre – 1.70

Estivador de Lingada: 1.00

Homem de guia : 1.00

Peador : 1 .00

Botoeiro : 1.00

Sinaleiro Portaló: 1.10

Sinaleiro de Conves: 1.10

Motorista Ro-Ro(incl. Carreteiro) : 1 .00

Funções técnicas

Guincheiro : 1,30

Empilhador: 1,20

Operador de pá-mecânica -: 1,20

Operador de Ponte rolante : 1,30

Gaieiro : 1,30

ACORDO COLETIVO COM SINDICATO DOS ESTIVADORES**___/01/2021****COMPOSIÇÃO DE EQUIPES / GUINCHEIROS ESPECIAIS - Anexo I-A****Relação dos Guincheiros especiais**

QT	NOME	MAT/2021	OGMO
1	ADEMIR EUGENIO DOS SANTOS	90/21	119610260
2	ALUIZIO FIRMO	117/21	119616555
3	ANTONIO APARECIDO DE SOUZA	300/21	119618168
4	ARICELSO VIEIRA DOS SANTOS	334/21	119619708
5	ARTHUR CHAGAS SINGELLO	298/21	119611095
6	ARY CARDOSO DA ROSA	545/21	119615453
7	AUGUSTO PIRES FERREIRA	08/21	119602178
8	BONIFACIO BISPO DE OLIVEIRA	29/21	119601514
9	CARLOS A. JESUS SOARES	73/21	119616402
10	CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	555/21	419500653
11	CARLOS ALBERTO DE SOUZA MAIA	536/21	119600840
12	CARLOS COSMO G. PETERSEN	542/21	119600558
13	CARLOS EVALDO DE SOUZA	56/21	119603248
14	CARLOS MAURICIO F. PEREIRA	401/21	119611120
15	CELSON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS	123/21	119628027
16	CHARLES G. DE OLIVEIRA	384/21	119628493
17	CLAUDIO ALCINO DOS SANTOS	363/21	119613609
18	CLEBER CRISTIANO DA SILVA	562/21	419500678
19	DAILTON SANTOS SANTANA	546/21	119623884
20	EDILSON DE CARVALHO	24/21	119628333
21	EDMILSON HERMINIO DA SILVA	34/21	119600177
22	EDSON GUIMARÃES	512/21	119614586
23	EDSON N. DE OLIVEIRA	241/21	119610770
24	EDSON PINHEIRO LEITE	04/21	119602769
25	ELISIO DE BARROS RODRIGUES	199/21	119621560
26	EVANDO HERMINIO DA SILVA	159/21	119618727
27	FERNANDO DE FREITAS ROCHA	63/21	119602687
28	GILMAR LEAL DOS SANTOS	223/21	119611782
29	HELIO DUARTE DE OLIVEIRA	378/21	119613153
30	IZAQUEU LEMOS DA SILVA	157/21	119613121
31	JAIR CUSTODIO DE CARVALHO	91/21	119611889
32	JAIR SALOMÃO L DOS SANTOS	541/21	119605256
33	JEFFERSON PINTO DA SILVA	480/21	119613445
34	JOAO MACEDO DE SOUZA	514/21	119608195
35	JORGE DA SILVA MENEZES	109/21	119616929
36	JORGE LUIS COUTINHO TORRES	273/21	119620016
37	JORGE LUIZ GOMES ALVES	125/21	119610075
38	JORGE PEREIRA DOS SANTOS	88/21	119612966
39	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	154/21	119613460
40	JOSÉ MARCOS V. DA SILVA	216/21	119618435
41	LEANDRO VIDAL GUIMARÃES	553/21	419500977
42	LUIZ FERNANDO SILVA	286/21	119622280
43	LUZIMAR LINS DO NASCIMENTO	52/21	119616014
44	MARCELINO DOS SANTOS FREITAS	153/21	119610424
45	MARIO BEZERRA DAMASIO	534/21	119608619
46	NELSILEY RIBEIRO DOS SANTOS	561/21	419501068

1

47	PAULO CRIZA OLIVEIRA	48/21	119607638
48	PAULO ROGERIO SERRA	206/21	119620856
49	REGINALDO DA S. MEDEIROS	148/21	119620347
50	REINALDO D. DOS SANTOS	409/21	119620354
51	ROBERTO DE JESUS LACERDA	16/21	119609468
52	SERGIO EZEQUIEL AFFONSO	42/21	119609621
53	VALCIMAR MARQUES DA SILVA	147/21	119610029
54	VALDEIR FEITOSA BARRETO	210/21	119610666
55	VANILDO SOARES DE SENA	359/21	119620525
56	VICENIL RAMOS DE OLIVEIRA	21/21	119604528
57	WALTER PORFIRIO LINS	168/21	119612731
58	WANDIR PORFIRIO LINS	17/21	119615713
59	WLADIMYR NOGUEIRA SILVA	230/21	119620849

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

[Faint, mirrored table content from the reverse side of the page, including names and numbers]

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink at the bottom left]

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO aprovada pela AGE de __ / __ /2021

ACT
00/01/2021

SIND DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO E.R.J.
PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

00/ /21	29/11/19
5,1979	2,8116
0	0,0000
5,1979	2,8116
105,1979%	102,8116%

ANEXO II - TABELA DE FAINAS

Classe	Codigo	Descrição	Piso R\$	Taxa R\$	
4.1.2.1	08109	ENXOFRE - caçamba	112,48	0,096127	
4.1.3.2	09237	TRIGO,MALTE A GRANEL (NAVIO Graneleiro / Convencional) - Sugador Automático	112,48	0,108766	
3.8.4	10073	DIVERSOS CONCENTRADOS (chumbo, zinco, cobre, ferro liga, etc) - caçamba	112,48	0,117487	
3.8.4	10074	SUCATA A GRANEL (exportação) - caçamba	112,48	0,157487	
4.2.4	10081	DIVERSOS CONCENTRADOS (cloreto de potássio, carboreto de cálcio, etc) - caçamba	112,48	0,117487	
4.2.2	11029	CARVÃO e GRANÉIS - caçamba	112,48	0,157539	
5.9,1	11229	ZINCO E BARRILHA - caçamba	112,48	0,157487	
3.8.3	12076	MILHO,TRIGO,SAL - caçamba	112,48	0,144191	
5.0	14001	VOLUME INDIVISIVEL			anexo II-A
5.9	14019	PRODUTO SIDERURGICO (importação/exportação)			anexo II-A
5.9,1	14119	PEÇAÇÃO - ESTIVA	123,73		
8.0	17027	TARUGOS DE ALUMÍNIO, POSTE DE EUCALÍPITO, ATADOS DE MADEIRA	112,48	0,582489	0,553708
8.9	17035	PALLETS COM ARAME, PREGOS	112,48	0,432638	0,411261
6.1	15016	CONTAINER CHEIO CAIS COMERCIAL	112,48	0,343210	0,326252
6.2	16012	CONTAINER CHEIO TERMINAL RECURSO DE BORDO OU TERRA	112,48	0,294872	0,280302
6.3	16024	CONTAINER VAZIO CAIS COMERCIAL	112,48	0,408607	0,388417
6.4	16030	CONTAINER VAZIO TERMINAL RECURSO DE BORDO OU TERRA	112,48	0,355295	0,337740
7.0	17019	CARGA GERAL (equipe de bordo / equipe de terra)			anexo II-A
11.0	19011	BOBINA DE PAPEL			anexo II-A
14.3	22020	EMBARCACAO OFF-SHORES	160,14	0	
15.0	23019	CONTAINER FLEXIVEL / BIG BAG			anexo II-A

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO aprovado pela AGE de __/__/2021

ACT

19/01/2021

SIND DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO E.R.J.
PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

__/__/2021
5,1979
0,00
5,1979
105,1979%

29/11/19
2,8116
0,0000
2,8116
102,8116%

ANEXO II-A - TABELA DE FAINAS

Classe	Codigo	Descrição	Piso	Taxa
			R\$	R\$
5.0	14001	VOLUME INDIVISIVEL	112,48	0,697279
5.9	14019	PRODUTO SIDERURGICO (importação / exportação)	112,48	0,394660
7.0	17019	CARGA GERAL (equipe de bordo / equipe de terra)	112,48	0,610106
11.0	19011	BOBINA DE PAPEL	112,48	0,781857
15.0	23019	CONTAINER FLEXIVEL / BIG BAG	112,48	0,582094

0,662826
0,375160
0,579960
0,743225
0,553332